



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLICADO

Em 28/12/99

Responsável

Lei Nº 561/99, de 28 de Dezembro de 1999

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28/12/1999

Secretaria de Administração

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 266, de 11.11.1989 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos e ou alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal Nº 0266, de 11 de novembro de 1989:

I - Fica acrescido o seguinte item ao art. 22:

“101 – Serviço de Moto-Táxi (Lei Municipal Nº 538, de 30.07.1998).”

II - Ao art. 27 fica acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 3º - Quando se tratar do serviço de moto-táxi (item 101 do art. 22) a base de cálculo do imposto será o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente pelo valor da UFIR.”

III - O inciso I do art. 36 passa a ter a seguinte redação:

“I – uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inclusive o serviço de moto-táxi (item 101, art.22), ou pelas sociedades de profissionais;”

IV – Ao § 1º do art. 59 fica acrescida a seguinte alínea:

“g) a execução do serviço de moto-táxi (item 101, art. 22).”

P U B L I C A D O

C O M M U N I C A D O

Responsável

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

GOVERNADOR



Lei Nº 561/99, de 28 de Dezembro de 1999

ESTANTE: Abaixo disponíveis as leis  
Municipal Nº 265, de 11.11.1989 (Código  
Tributário Municipal) e de outras providências.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 27/12/99

\_\_\_\_\_  
: e. de Administração

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS**

**PERNAMBUCO, Estado de Pernambuco**

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas e em anexo as seguintes disposições da Lei Municipal Nº 026, de 11 de Dezembro de 1999:

- I - Fica alterado o seguinte item do art. 23:
- “1º - Serviço de Moto-Fôrca (Lei Municipal Nº 538, de 30/07/1998):”
- II - No art. 23 fica alterado a seguinte parágrafo:
- “§ 3º - Quando se tratar de serviço de moto-fôrca (item 101 do art. 23) a base de cálculo do imposto será o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que posteriormente pelo valor da UFPE”
- III - O inciso I do art. 30 passa a ser o seguinte:
- “I - uma taxa a ser no exercício a que corresponder o tributo quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inclusive o serviço de moto-fôrca (item 101, art. 23), ou pelo cobrador de profissional”;
- IV - No art. 29, fica alterada a seguinte:

*Redigido em 15/03/2000*

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]

(2) a execução do serviço de moto-fôrca (item 101, art. 23)



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

V – Ao art. 61 fica acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 3º - Em se tratando do serviço de moto-táxi previsto no item 101 do art. 22, será observado o seguinte:

a) a base de cálculo é correspondente a 35(trinta e cinco) vezes o valor da UFB – UNIDADE FINANCEIRA DE BEZERROS, em Real.

b) a alíquota da taxa de licença é de 1% (um por cento).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

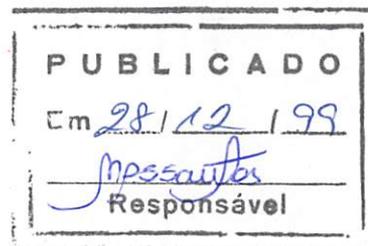
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, em 28 de Dezembro de 1999.

  
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO.  
PREFEITO

FUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999  
  
Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - 52.121

CEP: 51.100-000



Art. 3º - Ao art. 6º fica acrescido o seguinte

parágrafo

Art. 3º - Fica se tratando do serviço de moto-taxi previsto no item

101 do art. 22, será observado o seguinte:

a) a base de cálculo é correspondente a 35 (trinta e cinco) vezes o

valor da TPL - Tabela Tarifária de BEZERROS em R\$.

b) a alíquota da taxa de licença é de 1% (um por cento).

Art. 3º - Fica facultado ao rigor no art. 1º de

quanto de 5000

Art. 3º - Ficam-se as disposições em

contorno

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO

15/03/2000 em 28 de Fevereiro de 1999

*Luiz Carneiro Soares Cardoso*  
LUIZ CARNEIRO SOARES CARDOSO  
PREFEITO

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de Administração

PUBLICADO
Em _____
de _____
de _____
Responsável



*Recebido em  
15/03/2000*